



**CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA - PERNAMBUCO**  
**"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"**  
**DIFÍCIL ANTONOR FREIRE DO NASCIMENTO**  
**CNPJ: 11.407.160/0001-76**

Rua Enock Ignácio de Oliveira, 1280 - CEP 56.912-460 - Serra Talhada - PE Fones: (87) 3831-2904/2783/2397 - Fax: (87) 3831-2004  
Site: [www.camaravst.pe.gov.br](http://www.camaravst.pe.gov.br) - E-mail: [camaravst@camaravst.pe.gov.br](mailto:camaravst@camaravst.pe.gov.br) e [cyst\\_2003@yahoo.com.br](mailto:cyst_2003@yahoo.com.br)

**LEI N° 1.232 DE 24 AGOSTO DE 2009**

Estabelece a isenção de IPTU a imóvel residencial de proprietário deficiente ou que tenha sob sua dependência direta pessoa portadora de deficiência.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Serra Talhada aprovou em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> votação, em Reuniões Extraordinárias realizadas nos dias 08 e 09 de 2009, e fundamentado no artigo 21, inciso III do Regimento Interno desta Casa e artigo 46, § 6º da Lei Orgânica do Município, promulga a presente Lei.

**Art. 1º** Fica concedida isenção para pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) aos portadores de imóvel residencial, cuja renda não ultrapasse 03 (três) salários mínimos que seja portador de deficiência física ou mental, ou que tenha sob sua dependência direta algum deficiente físico ou mental.

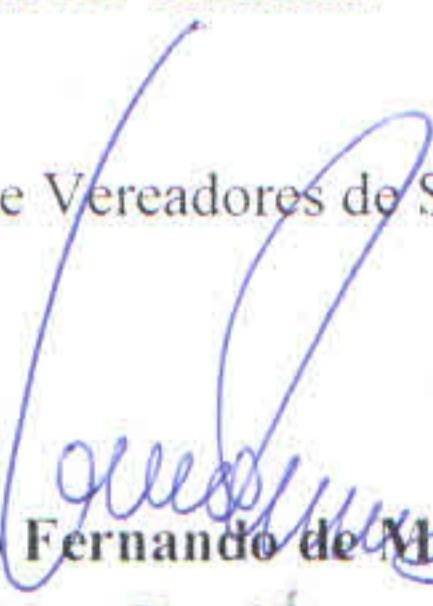
**Parágrafo único –** A isenção de que trata o caput deste artigo aplica-se única e exclusivamente aos proprietários de um único imóvel residencial, cuja área seja igual ou inferior a 100 (cem) metros quadrados de construção.

**Art. 2º** A pessoa a ser beneficiada, ou responsável direto pela isenção aludida no artigo 1º desta Lei deverá apresentar dados comprobatórios de sua renda mensal, e somente enquadrar-se à presente Lei se a pessoa pela qual é responsável possuir deficiência incapacitante, ou seja, aquela que diminua consideravelmente a sua capacidade laborativa, devendo tal fato ser devidamente comprovado por laudo médico, bem como comprovante de que o deficiente mora em sua residência e é seu dependente, solicitando a isenção do IPTU junto à Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

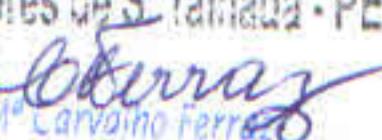
Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, em 24 de agosto de 2009.

  
Paulo Fernando de Melo Lima  
Presidente

**PUBLICADO (A)**

S. Talhada - PE 24/08/2009

Câmara de Vereadores de S. Talhada - PE

  
Cláudia M. Carvalho Ferreira  
Aux. Administrativo  
Mat. 043